



Câmara Municipal de Macapá  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER - Nº /2025-CMM

Assunto **SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2024**  
Autor: Executivo Municipal  
Relator: Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho - MDB

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 125/2024-CMM, **SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI supra citado, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DANÇA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado à relatoria, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97 – CMM para emissão do Parecer.

*É o sucinto relatório.*

II – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do Vereador André Lima, o Projeto de Lei em epígrafe “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DANÇA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal de Macapá, indo à sanção ou veto ao Prefeito.

Através da **MENSAGEM 002/2025 - PMM**, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade privativa que lhe confere o inciso V do artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, **vetou integralmente o Projeto**, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito de Macapá para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos que estabelece o artigo 203 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 148 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada com emissão de parecer desta relatoria, quanto aos aspectos, constitucional, legal e jurídico.

Handwritten signatures in blue ink on the left margin, including a large signature that appears to be 'PL' and several other illegible signatures.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.**

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões com fundamento no § 1º do artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá, e através da Mensagem nº 002/2025-PMM, após ouvir a manifestação da Fundação Municipal de Cultura – FUNCULT por meio do Memorando n. 53.167/2024, o senhor Prefeito **vetou integralmente o Projeto de Lei nº 125/2025 - CMM**, por considerar o projeto em análise, inconstitucional por vício formal, uma vez que a proposição não especificou a origem das despesas, a disposição do local específico para instalação da Companhia de dança e a necessidade de contratação de profissional habilitado na área do ballet, além de não apresentar os termos técnicos necessários para gerenciar a demanda oriunda do projeto.

Continua o Executivo em suas razões apontando que o referido projeto caso fosse aprovado causaria prejuízo ao erário público, e sugeriu que o autor da proposta se assim entender, convertesse o presente projeto em uma Indicação e encaminhasse a proposição ao Chefe do Executivo para a adoção das medidas cabíveis.

**Após análise da Mensagem nº 002/2025 – PMM**, constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o autor da matéria, deveria instruir a proposta com a estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deveria entrar em vigor, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, conforme disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não sendo possível realizar alterações ou emendas nessa fase processual, apesar da nobre intenção do autor, fica prejudicada a matéria.

Portanto, as razões jurídicas exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 002/2025 – PMM, são legítimas e correspondem ao entendimento tradicional acerca das limitações à iniciativa legislativa dos Parlamentares.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Posto isso, opino pela **MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2024 - CMM**, de autoria do Vereador André Lima, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, e ao final à discussão e votação no Plenário da Câmara Municipal de Macapá.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*





Câmara Municipal de Macapá  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

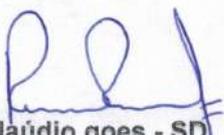
Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando o Parecer do Relator, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela **MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 26 de Fevereiro de 2025.

  
Verª. PASTORA LEIA - PDT

Presidente da CCJR

  
VER. Cláudio goes - SD

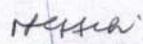
Membro

  
Ver. Josélyo e MaisSaúde - PP

Membro

Ver. Banha Lobato – UB

Membro

  
Verª. Luany Favacho – MDB

Membro

  
Ver. Alexandre Azevedo – Podemos

Membro

  
Ver. Gian do Nae – PRD

Membro

